



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Imosul Hidráulica, Limitada.
 Grupo Francisco Clemente (SU), Limitada.
 Lab Art & Co.
 Lylyas-Space Organizações, Limitada.
 Passos Trocados, Limitada.
 Crispauj (SU), Limitada.
 GRUPO WBDB — Comercial (SU), Limitada.
 Jitino & Verónica, Limitada.
 Verona International, Limitada.
 Safaco (SU), Limitada.
 Irmãs Ba Lívia Samuquinda (SU), Limitada.
 CRUZ & MIEZI — Empreendimentos, Limitada.
 Grupinvest, Limitada.
 Bensercar-B. C., Limitada.
 Visão HMB, Limitada.
 Honeywell Angola, Limitada.
 IS — Projectos, Limitada.
 Top Serviços, Limitada.
 CAPTAMOR — Prestação de Serviços, Limitada.
 Fenixdata, Limitada.
 KENEYA & LUÍSA — Comércio e Indústria, Limitada.
 International & Local Services, Limitada.
 Duas Acácias, Limitada.
 TRANSDULCE — Prestação de Serviços, Limitada.
 Genyos, Limitada.
 G. H. Z. Empreendimentos, Limitada.
 TECNI FREE — R. N., Limitada.
 SORASE — Comércio Geral, Limitada.
 Golden Tower, Limitada.
 Oficina Viana Cars Solution, Limitada.
 Dynamic Shipping Overseas, Limitada.
 LRP-LP — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Organizações Man Fortunato, Limitada.
 Gilberto Cumbela & Filhos, Limitada.
 Igual — Mais Diferente (SU), Limitada.

Filura, Limitada.
 Pontesalmeida, Limitada.
 Avô Chimuco Ngombo, Limitada.
 Lorami, Limitada.
 Barbearia Tesor & Filhos, Limitada.
 LUCECE — Comércio e Indústria, Limitada.
 EKJ — Solutions, Limitada.
 Organizações Filhas de Carmona, Limitada.
 Lukar RH Consultores, Limitada.
 M'Leon Safety, Limitada.
 BNI-ASSET MANAGEMENT — Sociedade Gestora de Organismo de Investimento Colectivo, S. A.
 Averosa, Limitada.
 Arkema Angola, Limitada.
 Joaquim Melo, Limitada.
 Unique Experience, Limitada.
 Largueza, Limitada.
 Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte.
 «José Ambrósio Manuel».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «A. C. P. Comercial».
 «Gloria de Fátima Joaquim».
 «André Elisa da Costa».
 «Domingos Mateus».
 «Alzira Namuámuá Isaiás Ramos».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «Suzana Gabriel Frederico — Comércio a Retalho».
 «D. R. F. L. — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Luis José Paulo Valejo — Comercial».
 «Cláuse Manuel Adelino de Miranda — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
 «Organizações Joacar Comercial».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
 «Aires Vanhale Martins Fela».

Imosul Hidráulica, Limitada

Escritura de constituição de sociedade «Imosul Hidráulica, Limitada».

No dia 8 de Dezembro de 2011, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose, natural da Huíla, Província da Huíla, casado sob regime de separação de bens com Sheila Maria Ngueve Cristóvão Kapose e residente nesta cidade do Lubango.

Segundo: — Francisca da Conceição Kamia Kapose, viúva, natural da Huíla, Província da Huíla, portadora do B. I. n.º 000722969HA32, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 24 de Maio de 2011, e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante pelo meu conhecimento pessoal e da segunda outorgante em face do seu mencionado documento pessoal que me foi apresentado e arquivado neste Cartório.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que, encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Imosul Hidráulica, Limitada», e terá a sua sede nesta cidade do Lubango, Km 12, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prospecção, captação e tratamento de água, comércio geral, indústria, transporte de mercadorias, passageiros, agro-pecuária, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma do valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Silvestre Tulumba Tyihongo

Kapose e outra quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia Francisca da Conceição Kamia Kapose, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas, na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao presente acto o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 9 de Novembro de 2011 e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias. — O notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(14-18296-L01)

Grupo Francisco Clemente (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco António Clemente, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, Província de Luanda, Município de Belas, residente em Luanda, Bairro da Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 72, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Francisco Clemente (SU), Limitada», registada sob o n.º 314/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO FRANCISCO CLEMENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Francisco Clemente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 2, Bairro Samba,

Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco António Clemente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1365-L02)

Lab Art & Co.

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Hildebrando Teixeira Mesquita de Melo, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Américo Boavida, casa sem número, e o menor, Brakus Adam Cabita Mesquita de Melo, de 6 meses de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Américo Boavida, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAB ART & CO., LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta a firma «Lab Art & Co.». A sede social é em Luanda, provisoriamente no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 105, Prédio n.º 144, rés-do-chão, apartamento 1, Província de Luanda e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto de galeria, venda de obras de arte, molduras, agenciamento de artistas, organização de eventos, materiais para belas artes, escritório, consultoria e decoração, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, bem como todas as áreas com esta relacionada.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades comerciais, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Capital social e quotas dos sócios)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hildebrando Teixeira Mesquita de Melo, correspondente a 80% (oitenta por cento);
- b) Uma quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Brakus Adam Cabita Mesquita de Melo, correspondente a 20%.

ARTIGO 4.º
(Órgãos sociais)

1. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral de Sócios;
- b) Gerência.

2. A Gerência definirá o organograma de serviços, departamentos e áreas necessários para a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só estará validamente constituída para deliberar com 50% do capital social representado.

2. A sociedade deliberará por maioria de votos presentes.

ARTIGO 6.º
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Hildebrando Teixeira Mesquita de Melo.

2. A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. O mandato do gerente terá a duração que for indicada na acta da assembleia.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão onerosa ou gratuita de participações de capital entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor nominal que a quota possui nestes estatutos.

3. Para efeitos de exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a respectiva participação de capital a terceiro exterior à sociedade, deverá comunicar a esta, com a antecedência de 60 dias, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO 8.º
(Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos por lei.
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom-nome, no seu património ou negócios;
- e) Quando a quota seja cedida sem o consentimento prévio da sociedade.

2. A contrapartida da amortização é o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá por deliberação dos sócios e nos casos previstos por lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

3. Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só, de entre todos, que os represente na sociedade.

ARTIGO 10.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1718-L02)

Lylyas-Space Organizações, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Helena Mateus Ventura, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Tome A. das Neves, n.º 113, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Maria Filomena Venâncio Binga, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 11, Casa n.º 1115, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LYLYAS-SPACE ORGANIZAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lylyas-Space Organizações, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 2, Casa n.º 1417, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, desenvolvimento e gestão de projectos económicos, de engenharia, comerciais, imobiliários, culturais e industriais, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, mineração, organização de eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes às sócias Maria Helena Mateus Ventura e Maria Filomena Venâncio Binga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferida às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de apenas 1 (uma) das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas às sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2776-L03)

Passos Trocados, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diana Jaqueline dos Santos Mesquita Teles, casada com Hugo Miguel Silva Teles, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.ºs 102/104;

Segundo: — Indira de Fátima da Cruz Mesquita, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 72, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PASSOS TROCADOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Passos Trocados, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.ºs 102/104, podendo ser transferida por deliberação dos sócios para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a academia de dança, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, realização de espectáculos culturais, cultura e ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Diana Jaqueline dos Santos Mesquita Teles e a segunda quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Indira de Fátima da Cruz Mesquita, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Indira de Fátima da Cruz

Mesquita, que ficará desde já nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2330-L02)

Crispauj (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Paulino Justino César, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 180, Zonza 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Crispauj (SU), Limitada», registada sob o n.º 603/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRISPAUJ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Crispauj (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zona 13, Casa n.º 180, Bairro do Sambizanga, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços,

consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulino Justino César.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2331-L02)

GRUPO WBDB — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Dércio da Conceição Barroso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 5, Zona 20, Subzona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GRUPO WBDB — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 604/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO WBDB — COMERCIAL (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º**
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO WBDB — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Carita, na Avenida 28 de Agosto, Casa n.º 5, Zona 20, Subzona 15, Bairro Kilamba Kiaxi, Comuna do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes terrestres, aéreo, marítimos, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transporte de passageiros ou de mercadorias, transporte de cargas e combustíveis, oficina auto, estação de serviço, engenharia informática, desenvolvimento de Web sites, desenvolvimento móbil, telecomunicações, indústria de construção civil e obras públicas, indústria mineira, agricultura, comércio geral a grosso ou retalho, caixilharia de alumínio, hotelaria e turismo, resorts, ecoturismos, indústrias, pescas, agro-pecuária, moda, produção, organização e gestão de eventos, salão de beleza, boutique, perfumaria, salão de festas, discotecas, bares, estúdio de produção de músicas e vídeos, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, instalações técnicas especiais, ateliê de projectos de arquitectura e instalações técnicas especiais, ateliê de estudos e desenvolvimento de projectos de engenharia civil e petróleo, comercialização de petróleo e lubrificantes, postes de venda de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, agência de viagens, agência de promoção e mediação imobiliária, restauração, pastelaria, panificação, hamburgaria, geladaria, exploração de parques de diversos, creches, realização de espectáculos culturais e recreativos, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, centros de formação técnicos-profissionais, ensino geral, colégios, segurança de bens patrimoniais, serviços de consultoria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dércio da Conceição Barroso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2332-L02)

Jitino & Verónica, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gime Jitino Dala, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º;

Segundo: — José Eweko João, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JITINO & VERÓNICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jitino & Verónica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8, casa s/n.º, próximo do Banco BPC Bairro do Golf II, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gime Jitino Dala e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio José Eweko João.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gime Jitino Dala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2333-L02)

Verona International, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Verona Internacional, Limitada».

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Fernandes José Paulo Andrade, casado com Carla Patrícia Sebastião Caio de Andrade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 324, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Érica Patrícia Caio de Andrade, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, ele é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas denominada «Verona International, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 324-A, alterada por escritura datada de 8 de Setembro de 2014, lavrada com início a folha 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2751-09, titular do

Número de Identificação Fiscal 5417046434 e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernandes José Paulo Andrade.

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios datada de 23 de Janeiro de 2015, o outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de (dez mil kwanza) que cede a sua representada e outra no valor nominal de (noventa mil kwanzas) que reserva para si.

Que, outorgante, aceita a referida cessão feita a favor da sua representada nos precisos termos exarados.

A sociedade prescinde do direito de preferência e admite a representada do outorgante como nova sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernandes José Paulo Andrade e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Érica Patrícia Caio de Andrade.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernandes José Paulo Andrade, que ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha, à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2334-L02)

Safaco (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Casimiro Fernando, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Kuimba, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Safaco (SU), Limitada», registada sob o n.º 530/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAFACO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Safaco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Caop, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços;

Comércio geral a grosso e a retalho;

Importação e exportação;

Importação e comercialização de produtos alimentares, frescos e congelados; bebidas, produtos de higiene e limpeza, roupa e calçado, electrodomésticos; material escolar, de escritório e de construção

Importação e comercialização de artigos de perfumaria, bijuteria, retrosaria assim como adornos, podendo dedicar-se a qualquer outro objecto permitido por lei e em que os sócios acordem.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio-único Casimiro Fernando, que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

2. O sócio-único declara que não possui qualquer outra sociedade unipessoal.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, activa e passiva em juízo ou fora dele, compete ao sócio-único Casimiro Fernando que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, podendo a gerência vir a ser conferida a outros sócios ou terceiros.

2. O gerente ora nomeado obriga à sociedade.

3. A gerência de terceiros será exercida com ou sem caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

4. O gerente poderá delegar nas suas ausências ou impedimentos todos ou alguns dos seus poderes de gerência constituindo para o efeito o respectivo mandato.

5. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Anualmente com referência a 31 de Março, será apresentado balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: uma parte correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída.

ARTIGO 8.º

1. Às questões emergentes do presente contrato social, aplica-se a lei angolana.

2. O tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

(15-2335-L02)

Irmãs Ba Livia Samuquinda (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Livia Fernanda Samuquinda dos Santos, casada com Fernando Borges Amaral dos Santos, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Saurimo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Brasil, Casa n.º 47, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Irmãs Ba Livia Samuquinda (SU), Limitada», registada sob o n.º 618/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IRMÃS BA LÍVIA SAMUQUINDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Irmãs Ba Livia Samuquinda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Talatona, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquíicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Livia Fernanda Samuquinda dos Santos.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2338-L02)

CRUZ & MIEZI — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matumona Miezi, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 34;

Segundo: — Sebastião Rodrigues da Cruz, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Sepa, Casa n.º 458;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRUZ & MIEZI — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CRUZ & MIEZI — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21, Casa n.º 39, Bairro Golf 1, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Matumona Miezi e Sebastião Rodrigues da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Matumona Miezi e Sebastião Rodrigues da Cruz, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2340-L02)

Grupinvest, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Hugo Miguel de Lara Fidalgo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 7, 1.º esquerdo, que outorga este acto por si individualmente e em nome e representação de Carla Marisa Matos Barreto de Lara, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 7, 1.º esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPINVEST, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupinvest, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sizenando Marques, Casa n.º 2, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagem, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hugo Miguel de Lara Fidalgo e Carla Marisa Matos Barreto de Lara, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Carla Marisa Matos Barreto de Lara, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2341-L02)

Bensercar-B. C., Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Benjamim Maquemba Joaquim Paulo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 4, Casa n.º 7;

Segundo: — Sérgio Pires da Encarnação Quaresma Lima, casado com Gisela Esperança José Baptista Quaresma Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Lote 78, 3.º direito;

Terceiro: — Carlos Pires de Ceita, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BENSERCAR-B.C., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bensercar-B.C., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa 2, Bloco n.º 78, 2.º andar, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Carlos Pires de Ceita, Sérgio Pires da Encarnação Quaresma Lima e Benjamim Maquemba Joaquim Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sérgio Pires da Encarnação Quaresma Lima e Benjamim Maquemba Joaquim Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais; todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2342-L02)

Visão HMB, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Hilário Manuel Bartolomeu, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente,

no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, casa s/n.º, Zona 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor David Quinda Bartolomeu, de 3 meses de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VISÃO HMB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Visão HMB, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Mortala Mohamed, casa s/n.º, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabri-

cação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hilário Manuel Bartolomeu e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio David Quinda Bartolomeu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hilário Manuel Bartolomeu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2343-L02)

Honeywell Angola, Limitada

Alteração do Conselho de Gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade «Honeywell Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante João Diogo Leal Bravo da Costa, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, Casa n.º 138, Zona 8, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «Honeywell Aircraft Leasing, Llc e Honeywell International Inc», ambas com sede em 101, Columbia Road, Morristown, New Jersey, 07962, USA.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Honeywell Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Edifício do Jacaré, n.º 51, 5.º andar, constituída por escritura datada de 26 de Agosto de 2008, com início a folhas 52, do

livro de notas para escrituras diversas n.º 76, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º1595-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417034410, com o capital social de Kz: 820.000,00 (oitocentos e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos kwanzas), pertencente à sócia «Honeywell International Inc», e a segunda no valor nominal de Kz: 8.200,00 (oito mil e duzentos kwanzas), pertencente à sócia «Honeywell Aircraft Leasing, Llc», respectivamente.

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 20 de Março de 2014, o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade das suas representadas aceitando a renúncia dos gerentes Paulo Alexandre Rodrigues Nunes de Sousa Gomes e Neville Aubrey Naidoo e, consequentemente, altera o Conselho de Gerência da sociedade de quatro para dois membros.

Em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 11.º n.º 1 do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 11.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um Conselho de Gerência, composto por 2 (dois) membros, eleitos por 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, dispensados de caução.

Declara ainda que mantêm-se firmes as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2345-L02)

IS — Projectos, Limitada

Alteração do objecto social da sociedade «IS — Projectos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Feliciano Tchivala Tchova Jonas, solteiro, maior, natural de Nharea, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Travessa, n.º 2, Casa n.º 130-B, Zona 20, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «IS — Projectos, Limitada», com sede em Luanda, no Município

de Belas, Comuna do Camama, Bairro Simione, Quarteirão 13, Rua 4 de Abril, Casa n.º 243;

E por ele foi dito:

Que, a referida sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Igor Leitão dos Santos e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Anderson André João dos Santos e Maria Fernanda Lucala dos Santos, respectivamente.

Que o outorgante no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade expressa pelos sócios, de alterar o objecto social da sociedade supra mencionada, e consequentemente o artigo 3.º dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social, serviços de urbanização, desmatação, loteamento, elaboração de projectos de construção, topografia, implantação de malhas de projectos, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, pastelaria, geladaria, projectos de exploração mineira e florestal, fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, carpintaria, serralharia, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, *cyber* café e cónica, telecomunicações, electricidade, agricultura, pecuária, pescas, agências de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, transportes de passageiros e mercadoria, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de beleza e cabeleireiro, moda e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, panificação, venda de gelo, indústria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, comercialização de combustíveis e seus derivados, representações comerciais, táxi, creches, infantários ou jardins-de-infância, acessória económica, electrodomésticos, importação e exportação, artefactos e utensílios diversos, podendo ainda praticar qualquer actividade que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2346-L02)

Top Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto na sociedade «Top Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Gilberto Buanga do Nascimento Lourenço da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 28, Zona 12, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Guillaume Alain Laurent Barre, casado com Sandrine Olívia Martin Barré, sob regime de separação de bens, natural de Lens, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Alameda Príncipe Real, n.º 72, e Sónia Manuel José, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, casa s/n.º, e da sociedade «J. M. Q. G. — Sociedade de Consultoria Integrada, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, Casa n.º 79;

Declara o mesmo que, os dois primeiros representados do outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Top Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Praça da Unidade Africana (ex-Alameda Príncipe Real), n.º 72, constituída por escritura datada de 27 de Agosto de 2007, com início a folhas 35, verso, a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 743-07, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Guillaume Alain Laurent Barré e Sónia Manuel José, respectivamente.

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, no uso dos poderes a si conferidos, o outorgante manifesta a vontade do seu primeiro representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), à favor da sua terceira representada «J. M. Q. G. — Sociedade de Consultoria Integrada, Limitada», livre de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações, valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já à gerência que antes lhe foi incumbida.

Que o outorgante, no uso dos poderes que lhe são conferidos, aceita a respectiva cessão em nome da sua terceira representada, cessão feita nos precisos termos exarados, dá o seu consentimento em nome da sua segunda representada e admite a cessionária à sociedade.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Sónia Manuel José e «J. M. Q. G. — Sociedade de Consultoria Integrada, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência a ser nomeada em Assembleia Geral, com dispensa de caução, sendo necessária a(s) assinatura(s) do(s) gerente(s) para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2347-L02)

CAPTAMOR — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yahara do Rosário Rodrigues do Nascimento, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Prédio 7, 1.º andar, Apartamento 5;

Segundo: — Hélder Eduardo Barros Capitão Mor, divorciado, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAPTAMOR — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CAPTAMOR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Aníbal de Melo, n.º 109, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélder Eduardo Barros Capitão Mor e Yahara do Rosário Rodrigues do Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Yahara do Rosário Rodrigues do Nascimento, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2348-L02)

Fenixdata, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edneser Alexandre David Fortunato, casado com Jacira de Jesus Ramiro do Nascimento, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 168, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Artur Zuriel de Oliveira Fortunato, de 5 anos de idade, natural de Luanda e Luna Marien do Nascimento Fortunato, de 1 ano de idade, natural de Cape Town, África do Sul e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FENIXDATA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fenixdata, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Camama, Condomínio Vereda das Flores, na via Expresso do Camama Q5-L, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edneser Alexandre David Fortunato e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Artur Zuriel de Oliveira Fortunato e Luna Marien do Nascimento Fortunato, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edneser Alexandre David Fortunato, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

Nô omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2349-L02)

KENEYA & LUÍSA — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Maria Lupango, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 32;

Segundo: — Koita Madiba, solteiro, maior, natural de Koutiala, Província de Sikasso, Mali, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 4;

Terceiro: — Boubacar Fade, solteiro, maior, natural de Goundian, Província de Kayes, Mali, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KENEYA & LUÍSA — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KENEYA & LUÍSA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 15, Casa n.º 47, Bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras

públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Maria Lupango, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Koita Madiba e Boubacar Fade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luísa Maria Lupango, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

International & Local Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Buanga do Nascimento Lourenço da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 28;

Segundo: — Mampaxi Martins Pedro, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA INTERNATIONAL & LOCAL SERVICES, LIMITADA**CAPÍTULO I****Denominação, Duração, Sede e Objecto Social****ARTIGO 1.º**

(Tipo social e denominação)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas.

2. A sociedade adopta a denominação de «International & Local Services, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 54, Sala 7, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria nas mais diversas áreas, bem como a compra e venda de todo o tipo de bens móveis ou imóveis.

2. A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito Angolano ou estrangeiro.

CAPÍTULO II
Capital Social**ARTIGO 5.º**
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e é representado por duas quotas: uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Buanga do Nascimento Lourenço da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mampaxi Martins Pedro.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

CAPÍTULO III
Deliberações dos Sócios e Gerência**ARTIGO 7.º**
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

2. Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta protocolada ou registada, expedida com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3. Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO 8.º
(Deliberações dos sócios)

Não obstante as disposições estabelecidas por lei, as seguintes matérias serão sujeitas a decisão dos sócios:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A destituição dos gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A exoneração de responsabilidade dos gerentes e dos membros do órgão de fiscalização;
- e) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- f) A alteração do contrato de sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) A designação dos gerentes;
- i) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- j) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento; e
- k) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência compete a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo desempenho das suas funções na Sociedade e encontram-se dispensados da prestação de caução, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

2. As reuniões de gerentes são convocadas por iniciativa de qualquer um dos gerentes, por meio de carta protocolada ou registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

3. Os gerentes poderão fazer-se representar nas reuniões de gerentes por outro gerente, devendo a representação ser acreditada por meio de uma declaração feita pelo gerente representado, devendo nesta declaração ser indicado o nome do representante e a data da respectiva reunião de gerentes.

4. Devem as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos gerentes presentes ou representados na reunião.

5. A sociedade poderá delegar em terceiros poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, de acordo com as respectivas procurações.

ARTIGO 10.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que vierem a constar da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 11.º
(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

1. O exercício contabilístico anual da sociedade decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano civil.

2. No respeito pelos condicionalismos legais, o exercício fiscal anual da sociedade coincidirá com o respectivo exercício contabilístico.

ARTIGO 14.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar a dissolução da sociedade.

2. Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a Assembleia Geral designe outras pessoas para o efeito.

3. As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

4. Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

5. Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2351-L02)

Duas Acácias, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Esperança Maria Silva da Costa Aragão, casada com Manuel Miguel da Costa Aragão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, Casa n.º 60/62;

Segunda: — Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo, casada com Albino Malungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila Residencial do Gamek, Casa n.º 1405;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUAS ACÁCIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Duas Acácias, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 23, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, lavandaria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, representações comerciais, importação e exportação, indústria de cosméticos, turismo e hotelaria, gestão de empreendimentos escolares e hoteleiros, saneamento básico, transporte de passageiros e mercadorias, comércio de medicamentos e equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Esperança Maria Silva da Costa Aragão e Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem à sócia Esperança Maria Silva da Costa Aragão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2352-L02)

TRANSDULCE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paula Regina Dulce, solteira, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Tchitato, Bairro Camaquenzo 2;

Segundo: — Hélder de Carmos Mateia, solteiro, maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua da Paz, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSDULCE — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a denominação social de «TRANSDULCE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Paz, Casa n.º 42, Zona 3, Bairro do Gamek, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, snack, agência de viagem, *rent-a-car*, transportes marítimo, aéreo, terrestre, transportes de passageiros e de mercadorias,

consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, depósito de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Regina Dulce e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder de Carmo Mateia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Paula Regina Dulce, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2353-L02)

Genyos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 985-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Genyos, Limitada».

No dia 23 de Setembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson Inácio Francisco, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorad, Casa n.º 14, Zona 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 001132311LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Junho de 2012;

Segundo: — Bebiano Jacinto Inácio, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 000088820KS010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito angolano denominada «Genyos, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 29.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia no artigo 4.º do mesmo estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78 do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 1 de Agosto de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni aos outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GENYOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Genyos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 29, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, aquicultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros ou de mercadorias, fabricação e comercialização de gelo, blocos, vigotas, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de lubrificantes, gás de cozinha, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, manutenção de espaços verdes, jardinagem, decoração, limpeza de móveis e imóveis, saneamento básico, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, agência de promoção de eventos culturais, representações, prestações de serviços, colégios, creche, escolas de condução, de língua, educação, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Inácio Francisco; e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00, (trinta mil kwanzas, pertencente ao sócio Bebiano Jacinto Inácio.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoa estranha à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Nelson Inácio Francisco, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, mediante mandato, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Em todo omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-3617-L01)

G. H. Z. Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jurácia Arlete Távira da Silva, divorciada, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Liberdade, Casa n.º 5;

Segundo: — Carlos Delgado André, casado com Iracema de Jandira Távira da Silva Delgado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Bairro Cassange, Rua Teixeira Duarte, Casa n.º 9;

Terceiro: — Júlio César Ribeiro da Costa Fernandes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente no Namibe, no Bairro Saidi Mingas, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 116;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. H. Z. EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G. H. Z. Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio da Juventude no Camama, Casa n.º 57, Bairro do Camama, Município de Belas, Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração mineira e inertes e seus derivados, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, empreitadas de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura e pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, táxi, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de

serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Jurácia Arlete Tavira da Silva e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio César Ribeiro da Costa Fernandes e Carlos Delgado André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jurácia Arlete Tavira da Silva, Júlio César Ribeiro da Costa Fernandes e Carlos Delgado André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2355-L02)

TECNI FREE — R. N., Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Manuel Resende, casado com Maria Celestina António Morais Resende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 15;

Segundo: — Naidine Marques Fernandes Moreno, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Casa n.º 55;

Terceiro: — Rui Eder de Morais Resende, casado com Rossana Delfina Pombo Jorge Resende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TECNI FREE — R. N., LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TECNI FREE — R. N., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 14, Casa n.º 65, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frão, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Resende e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Naidine Marques Fernandes Moreno e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Eder de Moraes Resende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Manuel Resende, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2359-L02)

SORASE — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António de Pina Chaves, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º;

Segundo: — José Carlos Barroso Vilelas, divorciado, natural de Coruche, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua do Lobito, Casa n.º 14, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SORASE — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SORASE — Comércio Geral, Limitada», e terá a sua sede na Rua

Ho-Chi-Min, Bairro Largo das Escolas, casa s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano Maianga, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e juridicamente a sua existência conta-se a partir da data da sua escritura pública.

3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto, importação, exportação, grossista, retalhista, indústria, produção agro-pecuária, pescas, transportes, construção civil, pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de diamantes e outros minérios, hotelaria, turismo e restauração, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que sejam permitidas por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais com o mesmo valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António de Pina Chaves e José Carlos Barroso Vilelas.

5.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, incumbem os sócios António de Pina Chaves e José Carlos Barroso Vilelas que ficam assim nomeados gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa mesmo estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não exigir outra forma de convocação, por simples carta registada, dirigida ao sócio e expedida por via mais rápida com pelo menos 30 dias de antecedência.

7.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundos de reserva e quaisquer outras percentagens para fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente a 31 de Dezembro do ano que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Março do exercício subsequente.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em foro legal e demais Legislação Aplicável.

(15-2360-L02)

Golden Tower, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Quitumba Vinte e Cinco, casado com Hidiassame da Costa Barreto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beja, Casa n.º 6;

Segundo: — Emanuela Teresa da Silva Santos, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Moisés Cardoso, Prédio n.º 19, 6.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE GOLDEN TOWER, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Golden Tower, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Salvador Allende, n.º 64, 1.º andar, Direito, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

3. Por simples deliberação da gerência pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio, a construção civil e obras públicas e particulares, a fiscalização de obras públicas e particulares, operação de loteamento e urbanização de terrenos públicos e particulares bem como à promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços.

3. Além dos actos descritos nos números anteriores, o objecto social da sociedade engloba outros actos que lhes sejam prévios, acessórios ou complementares.

4. A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade relacionada ou não com o seu objecto social descrito, desde que tal não contrarie a lei.

5. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO 3.º (Capital social e entradas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente à sócia Emanuela Teresa da Silva Santos, e a outra quota no valor nominal de Kz: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Quitumba Vinte e Cinco.

ARTIGO 4.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a não-sócios depende do prévio consentimento da sociedade através da deliberação da Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a recepção do pedido de consentimento.

3. Caso a sociedade recuse o consentimento, deve, no prazo de 10 dias a contar da data da aprovação da deliberação, comunicar ao sócio a recusa por escrito, apresentando-lhe uma proposta de aquisição ou de amortização da quota.

4. Na cessão de quotas a não-sócios, terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO 5.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A sociedade é representada pela gerência da sociedade, à qual é composta por um gerente.

2. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente ou de um procurador.

3. A gerência pode delegar, de forma expressa, em um ou mais procuradores ou mandatários a competência para celebrar algum ou alguns negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que podem designar livremente quem os representará e são presididas pelo sócio que representar maior fracção do capital social, ou estando vários sócios nessa situação, tal função caberá ao mais velho.

2. A convocação das Assembleias Gerais compete aos gerentes, sendo a convocatória feita por escrito com uma antecedência mínima de 8 dias, sendo dispensada a publicação de aviso no jornal mais lido na localidade.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo dos sócios expresso em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Disposições transitórias)

Fica designado gerente, com dispensa de prestação de caução, o sócio Sebastião Quitumba Vinte e Cinco.

Oficina Viana Cars Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Emílio Luís Colombo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua 2, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Irina Vicente Colombo, de 6 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OFICINA VIANA CARS SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Oficina Viana Cars Solution, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Universidade Piaget, casa s/n.º, Bairro Capalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, recauchutagem, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e

mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Emílio Luís Colombo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Irina Vicente Colombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emílio Luís Colombo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2362-L02)

Dynamic Shipping Overseas, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Miranda António, solteiro, maior, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 5;

Segundo: — Tomás Manuel Pereira Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DYNAMIC SHIPPING OVERSEAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dynamic Shipping Overseas, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Rua 3, Casa n.º 7, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, agentes de navegação, afretamento de navios, operações de linhas marítimas regulares, actividades próprias de armador, actividades transitórias e prestação de serviços correlativos, estacionamento e reparação de contentores marítimos, representação, exportação e importação, armazenagem, distribuição e comercialização em geral de artigos, mercadorias, produtos e utensílios em diversas áreas de actividade, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Sebastião Miranda António e Tomás Manuel Pereira Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sebastião Miranda António e Tomás Manuel Pereira Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2363-L02)

LRP-LP — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Juary Luima Raposo Prata, casado com Antonieta Silva Ramos Prata, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 189, 5.º Apartamento B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LRP-LP — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 189, registada sob o n.º 623/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LRP-LP — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LRP-LP — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Jika, Casa n.º 189, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Juary Luima Raposo Prata.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2364-L02)

Organizações Man Fortunato, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fortunato Altino João Ngola, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 558;

Segundo: — Lourenço Ngola João, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 101;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAN FORTUNATO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Man Fortunato, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 159, Bairro Calemba, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, comercialização de gás de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalente, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas, quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Fortunato Altino João Ngola, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço Ngola João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fortunato Altino João Ngola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2365-L02)

Gilberto Cumbela & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Isabel Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Gilberto Camacho Cumbela, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício J-12, 2.º andar, Apartamento n.º 22, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Enoque Kleber Salvador Cumbela, de 12 (doze) anos de idade e Jesuany de Lourdes Paulo Cumbela, de 3 (três) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GILBERTO CUMBELA & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gilberto Cumbela & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício J-12, 2.º andar, Apartamento n.º 22, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolas, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Gilberto Camacho Cumbela e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Jesuany de Lourdes Paulo Cumbela e Enoque Kleber Salvador Cumbela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos é contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Gilberto Camacho Cumbela, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2366-L02)

Igual — Mais Diferente (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Salvador Santana, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 22-B, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Igual — Mais Diferente (SU), Limitada», registada sob o n.º 641/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IGUAL — MAIS DIFERENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Igual — Mais Diferente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 22-B, Zona 9, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal,

estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, João Salvador Santana.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-2367-L)

Filura, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Lourdes Cordeiro Alves, divorciada, natural de Massangano, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kikongo, Bairro Sapú, Rua do Sapessapeiro, Casa n.º 13;

Segundo: — José Afonso, solteiro, maior, natural de Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Lopes de Lima, Casa n.º 82;

Terceiro: — Fiel do Rosário Alves França, solteiro maior, natural do Prênda, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FILURA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Filura Limitada», com sede social na Província de Luanda, por detrás do mercado do Zango, casa sem número, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo.

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria de Lourdes Cordeiro Alves, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Afonso e Fiel do Rosário Alves França, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria de Lourdes Cordeiro Alves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota, se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2368-L02)

Pontesalmeida, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Natália Ribeiro Ferreira Pontes, casada com Franklin Miguel Pontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 105, 4.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Mauro Vladimiro Ribeiro de Almeida, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, Casa n.º 68 Esquerda, Zona 7;

Terceiro: — Franklin Miguel Pontes, casado com Natália Ribeiro Ferreira Pontes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 105, 4.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PONTESALMEIDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pontesalmeida, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 116, Zona 3, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farma-

cêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e esquadrias, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiros, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação cultural, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyclecafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Natália Ribeiro Ferreira Pontes, e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Vladimiro Ribeiro de Almeida, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao Franklin Miguel Pontes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Natália Ribeiro Ferreira Pontes e Mauro Vladimiro Ribeiro de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegarem num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2370-L02)

Avô Chimuco Ngombo, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Agostinho Ngombo, solteiro, maior, natural do Luquembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 680, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Diamantino José Ngombo, de 10 (dez) anos de idade, Inês Adriano Ngombo, de 12 (doze) anos de idade,

Agostinho Chimuco Francisco Ngombo, de 6 (seis) anos de idade, Conceição Francisco Ngombo, de 8 (oito) anos de idade, Lurdes Adriano Ngombo, de 14 (catorze) anos de idade e José Adriano Francisco Ngombo, de 3 (três) anos de idade, todos naturais da Província de Luanda, e todos consigo conviventes;

Segundo: — Ana Bela José Francisco, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 675;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AVÔ CHIMUCO NGOMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Avô Chimuco Ngombo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Casa n.º SBZ-5, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, repre-

sentenças comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Adriano Agostinho Ngombo, Ana Bela José Francisco, Diamantino José Ngombo, Inês Adriano Ngombo, Agostinho Chimuco Francisco Ngombo, Conceição Francisco Ngombo, Lurdes Adriano Ngombo e José Adriano Francisco Ngombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adriano Agostinho Ngombo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2371-L01)

Lorami, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ramiro Helena Francisco Uanuque, casado com Antónia Carla Justa Tito, sob o regime de separação de bens, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente no Município de Chitato, Bairro 4 de Abril, Casa n.º 83, Rua Principal do Tchitato;

Segundo: — Lorenã Patrícia Pontes Francisco, solteira maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 17, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante: *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LORAMI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lorami, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 23, Casa n.º 32, Bairro do Kifika/Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Ramiro Helena Francisco Uanuque e Lorena Patrícia Pontes Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ramiro Helena Francisco Uanuque e Lorena Patrícia Pontes Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2372-L02)

Barbearia Tresor & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pirês da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Kikiala Nune Tresor, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 32, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas Priscila da Rosa Tresor, de 6 (seis) anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, e Graciete da Rosa Tresor, de 2 (dois) anos de idade, natural de São Paulo - Brasil e todas consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BARBEARIA TRESOR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Barbearia Tresor & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 204, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, barbearia e salão de beleza, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras

públicas, gestão, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creche, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de pacificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo dominante, peças sobressalentes, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Kikiala Nune Tresor, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Priscila da Rosa Tresor e Graciete da Rosa Tresor, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Kikiala Nune Tresor, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2373-L02)

LUCECE — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Manuel de Oliveira Furtado, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cafaco, Casa n.º 22;

Segundo: — César João dos Santos Novais de Castro, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, rua e casa sem número;

Terceiro: — Cecílio Miguel Soares dos Santos, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maiangá, Bairro Prenda, Rua dos Marianes, Casa n.º 150;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O notário de 3.ª Classe, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

LUCECE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LUCECE — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província da Kwanza Norte, Zona 2, Casa n.º 335, Bairro Cassesse, Município de Cambambe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de lín-

guas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (quotas), sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel de Oliveira Furtado e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cecílio Miguel Soares dos Santos e César João dos Santos Novais de Castro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Manuel de Oliveira Furtado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2374-L02)

EKJ — Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Igor Geovanne Pedro Nunes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Paulo VI, Casa n.º 187;

Segundo: — Suzana Patrícia Alexandre Simão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua F, Casa n.º 8-A, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EKJ — SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EKJ — Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 49, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão

de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizada em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Igor Geovanne Pedro Nunes e Suzana Patrícia Alexandre Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Igor Geovanne Pedro Nunes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2375-L02)

Organizações Filhas de Carmona, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília Ângela António Nunes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 58;

Segundo: — Helena António Nunes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES FILHAS DE CARMONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Filhas de Carmona, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua Comandante Bula, casa sem número, Bairro Centro da Cidade, Município do Uíge, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, hamburgueria, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Emília Ângela António Nunes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Helena António Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Emília Ângela António Nunes e Helena António Nunes, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedadas as gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2376-L02)

Lukar RH Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «AKWENGE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 18-A, titular do NIF: 5417200662;

Segundo: — Yvette Louisiana Tavares da Fonseca, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Salvador Allende, n.º 100, rés-do-chão;

Terceiro: — Marx Gumbo Quessongo, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua n.º 14, Casa n.º 2;

Quarto: — Edvaldo João dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, casa sem número;

Quinto: — Wactiro de Isabel Pereira Loureiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 53, 1.º-C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUKAR RH CONSULTORES; LIMITADA

CAPÍTULO I

Forma, Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Firma)

1. A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de «Lukar RH Consultores,

Limitada», doravante designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais e Código Comercial.

2. A Sociedade durará por tempo ilimitado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade terá sede social na Rua Major Marcelino Dias, n.º 18-A, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município da Luanda, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da Gerência, a Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade dedicar-se-á à actividade de prestação de serviços de recrutamento, selecção, colocação de mão-de-obra estrangeira ou nacional e formação profissional.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica permitido por lei, nomeadamente, mas sem se limitar:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma permitida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital social)

O capital social indicado na cláusula anterior está dividido e representado por 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Akwenge, Limitada».
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 30%

(trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yvette Louisiana Tavares da Fonseca;

c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marx Gumbo Quessongo;

d) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edvaldo João dos Santos;

e) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wactiro de Isabel Pereira Loureiro.

ARTIGO 6.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir, sobre as quotas, quaisquer garantias ou outras obrigações voluntárias sem consentimento expresso e prévio da Sociedade, prestado em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da Gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações pessoais, concessão de empréstimos à Sociedade ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, à prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da Sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conformar a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, nomeadamente, mas cônjuges, ascendentes e descendentes dos sócios, depende sempre do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência na respectiva cessão de quotas.

3. O consentimento e/ ou a manifestação de preferência devem ser realizados expressamente ao sócio cedente mediante notificação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que este tenha comunicado à Sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e as condições da alienação da sua quota.

ARTIGO 9.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

CAPÍTULO III Organização

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral e Gerência)

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em Assembleia Geral nos termos definidos na lei;
- b) Em Assembleia Extraordinária, sempre que a Gerência ou o Conselho Fiscal julgarem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando os sócios representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social o requeiram, devendo os requerentes propor a data para a realização da assembleia e apresentar na solicitação matérias a serem discutidas.

3. A Assembleia Geral será convocada nos termos previstos na lei ou ainda mediante envio de comunicação escrita para o endereço electrónico dos sócios ou por carta registada ou protocolada para o domicílio pessoal e conhecido dos sócios.

4. Os endereços referidos no número anterior deverão ser registados em acta da Assembleia Geral e comunicados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia em caso de alteração.

5. A Assembleia que for convocada pelo meio mencionado no número anterior e na qual compareçam os sócios representantes da maioria do capital social, considera-se reunida nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

6. A convocatória para a Assembleia Geral será enviada com antecedência de pelo menos dez dias relativos à data da sua realização e da convocatória constará o dia, hora, lugar e a Ordem de trabalhos da Assembleia.

7. A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará validamente sempre que estejam presentes os Sócios representativos da maioria do Capital Social, excepto, as deliberações para as quais seja exigida a aprovação por uma maioria qualificada ou unanimidade.

8. As deliberações que versem sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução de sociedades, bem como a exigência de prestações suplementares, serão aprovadas por maioria de pelo menos 75% dos votos representativos do Capital social.

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A Gerência é o órgão da Sociedade, que detém o poder para gerir e administrar os negócios da Sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos e, em particular, representar a Sociedade em juízo e fora dele, indicar e mandar advogados, procuradores e mandatários fixando os respectivos poderes.

2. Fica vedado à Gerência vincular a Sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais,

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de extinção, dissolução, falência de qualquer uma dos sócios;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior;
- d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;

2. O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, devendo o balanço ser elaborado por entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social da Assembleia;
- c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido previsto nas alíneas anteriores será realizado mediante transferência bancária, podendo ser realizado mediante prestações anuais, até ao limite de cinco, sem juros, excepto no caso da alínea b) do n.º 1 em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados pelas entidades oficiais, vencendo a primeira prestação 120 dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares e suprimentos realizados pelo sócio ou créditos de outra natureza de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que por ventura possa dever à Sociedade, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios em caso de venda ou adjudicação judicial.

6. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para a alienação a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

sem o consentimento dos sócios prestado em Assembleia Geral.

3. A Sociedade será gerida e representada, em juízo ou fora dele, por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios ou não.

4. A gerência poderá ser dispensada de prestar caução e pode ser exercida com ou sem remuneração, nos termos deliberados pela Assembleia Geral. A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade.

5. Em caso de eleição de vários gerentes, estes comporão a Gerência Plural e serão encarregues de gerir os negócios da Sociedade, nos termos definidos por deliberação dos sócios que proceder à sua nomeação.

6. A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º
(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente ou em caso de Gerência Plural pela assinatura da maioria dos gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores, relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em actá, no âmbito dos poderes conferidos;

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assêmblea Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a Gerência preparará o inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatária a

Gerência em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16.º
(Da movimentação do capital social e despesas de constituição)

1. As despesas de constituição serão suportadas pela Sociedade, podendo ser pagas mediante levantamento de entradas efectuadas para composição do capital social.

2. A gerência está autorizada a efectuar levantamento de entradas do capital social para aquisição de bens e equipamentos, necessários ao funcionamento da sociedade.

(15-2504-L)

M'Leon Safety, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Luís Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre Milton José Manuel, solteiro, maior natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda Rua dos Sertanejos, n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000139477LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Março de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor consigo convivente de nome Luhany Gilmar Dias de Elvas Manuel, de oito anos de idade natural da Ingombota;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M'LEON SAFETY, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «M'Leon Safety, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede e duração)

1. A sede da sociedade é na Província de Luanda, Município do Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Rua do Longa, n.º S25.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, nomeadamente sociedades de responsabilidade limitada, sociedades com objecto diferente e sociedades reguladas por leis especiais.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a USD 700,00 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton José Manuel.
- b) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a USD 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luhany Gilmar Dias de Elvas Manuel.

ARTIGO 5.º
(Aumento de capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 8.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 9.º
(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 *supra* e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 10.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que devem ser eleitos pela Assembleia Geral por mandatos renováveis de 3 (três) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. Os gerentes estão dispensados de prestar qualquer caução.

ARTIGO 12.º
(Forma de Obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de qualquer gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 13.º
(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital,

adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 16.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 17.º
(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
(15-2551-L03)

BNI-ASSET MANAGEMENT — Sociedade Gestora de Organismo de Investimento Colectivo, S. A.

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «BNI-ASSET MANAGEMENT — Sociedade Gestora de Organismo de Investimento Colectivo, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, 42-A, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

BNI-ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLECTIVO, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social, Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «BNI-ASSET MANAGEMENT

— Sociedade Gestora de Organismo de Investimento Colectivo, S. A.», regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social é na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso Rua Comandante Che Guevara, 42-A.

2. A deslocação da sede dentro da Província de Luanda e para outras províncias limítrofes poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências, dependências ou outras formas de representação local em qualquer lugar do país ou do estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que a sociedade está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O objecto da sociedade é a actividade de gestão profissional de um ou mais organismos de investimento colectivo, bem como a comercialização de unidades de participação e prestação de serviços de consultoria investimentos, podendo, mediante autorização da comissão de mercado de capitais gerir simultaneamente organismos de investimento colectivo em valores mobiliários e organismos de investimento colectivo imobiliários bem como exercer outras actividades compatíveis com o seu objecto e natureza.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, expresso em moeda nacional, que os outorgantes afirmam, sob sua responsabilidade, estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), dividido e representado por duzentas mil acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

2. Os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias além das entradas, em dinheiro ou prestação de serviços, a título oneroso nos termos e condições a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e poderão estar sujeitas ao regime de registo ou de depósito, conforme venha a ser deli-

berado pelo Conselho de Administração ou solicitado por um accionista, nos termos da lei.

2. As acções podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100 ou quinhentas acções.

3. Os títulos poderão ser concentrados ou divididos por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a encargo do accionista.

4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por dois administradores ou por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela por eles autorizada.

5. A sociedade pode adquirir acções próprias nos casos e nas condições previstas na lei.

6. Compete à Assembleia Geral deliberar, nos termos previstos na lei, sobre a aquisição de acções próprias.

7. A aquisição de acções próprias apenas pode ser decidida pelo Conselho de Administração quando só com essa aquisição puder ser evitado prejuízo grave e eminente para a sociedade, presumindo-se esse prejuízo nos casos de aquisição de acções próprias resultantes do cumprimento pela sociedade de disposições da lei ou por força de processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

8. A sociedade é permitido realizar todas as operações com acções próprias permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Aumento do Capital, Transmissão e Oneração de Acções

ARTIGO 7.º

(Aumento do capital)

1. Os accionistas que o forem na data de deliberação de aumento do capital por novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples que tal direito seja suprimido ou limitado, nos termos da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, do ágio, se o houver, e, bem assim, o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do número um acima, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subscrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. Os accionistas podem, querendo, exercer o direito de preferência em relação às acções que não forem subscritas no aumento do capital social.

5. Quem não for accionista na data de deliberação de aumento do capital social só pode subscrever acções mediante consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO 8.º

(Transmissão de Acções e Oneração de Acções)

1. Salvo nos casos de divórcio, falecimento ou dissolução do accionista titular, a transmissão ou oneração de acções está dependente de consentimento da sociedade.

2. Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de transmissão ou oneração de acções a favor de terceiros.

3. Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções a favor de terceiro deverá notificar tal pretensão ao Conselho de Administração, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades do mesmo, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão ou oneração.

4. No prazo de 8 (oito) dias após ter recebido a notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração deverá comunicar aos demais accionistas os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência por notificação ou quando as acções estejam dispersas por mais de 50 (cinquenta) accionistas, através de anúncio a publicar em jornal nacional. A preferência deverá ser exercida por notificação dirigida ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do envio da notificação ou da publicação do anúncio.

5. Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções serão transmitidas ou oneradas em seu benefício na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o Conselho de Administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

6. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções a favor de terceiro a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista. Caso não o faça ou não o possa fazer no prazo de 15 (quinze) dias após a respectiva reunião da Assembleia Geral, o accionista poderá alienar ou onerar as acções nos termos notificados ao Conselho de Administração.

7. As estipulações supra a respeito de oneração e transmissão de acções não prejudicam os limites e procedimentos aplicáveis por lei, designadamente as autorizações administrativas que possam ser necessárias para o efeito.

8. Nos termos e condições previstos na lei, a sociedade pode emitir a obrigações.

9. A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou para amortização.

10. À sociedade é permitido realizar todas as operações com obrigações próprias permitidas por lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 9.º
(Órgãos da sociedade)

A sociedade tem como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que detenham pelo menos 100 (cem) acções.

2. A cada uma acção corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cónjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante carta-mandato, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede da sociedade até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a Assembleia Geral, através de notificação que faculte comprovativo assinado datado da recepção ou por telefax recebido na sede da sociedade nesse mesmo prazo.

4. Os menores, incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 4 (quatro) anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em função até à sua substituição ou até ao limite de 180 (cento e oitenta) dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

3. Na falta temporária do presidente, o secretário assumirá as funções de presidente na reunião em causa, assumindo as funções de secretário qualquer accionista presente, eleito por deliberação dos demais. Na falta definitiva do presidente, este será substituído pelo secretário, sendo eleito novo secretário, ou por novo presidente, qualquer um destes eleitos pelos accionistas até final do mandato.

ARTIGO 12.º
(Convocação das Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas, que, nos termos legais, as possam solicitar, quando a lei não prescrever outras formalidades, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 13.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá reunir-se e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

2. Sem prejuízo do que diversamente a lei ou o presente estatuto disponham, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos independentemente do capital social representado em assembleia, não sendo computadas as abstenções.

3. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral se reúna em primeira convocação quer em segunda convocação.

ARTIGO 14.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo o caso disso, destituir os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- d) Eleger os administradores da sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- e) Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- f) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo, mas não limitadas a mudanças no objecto da sociedade ou aumento ou redução do capital social;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou contratos de gestão com qualquer outra empresa;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e disposição do seu património;
- j) Autorizar os aumentos do capital social; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação.

ARTIGO 15.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4. O Conselho de Administração só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos.

5. A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em Assembleia Geral ou em contrato de sociedade.

6. O Conselho de Administração poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação, nos termos da lei.

7. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO 16.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2. Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- a) O pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- b) A elaboração dos relatórios e contas anuais;
- c) A aquisição, alienação, oneração e arrendamento de coisas imóveis, após deliberação da Assembleia Geral;
- d) A contracção de empréstimos e a prestação de caução ou de garantias pessoais ou reais pela sociedade, após deliberação da Assembleia Geral;
- e) A abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deles, após deliberação da Assembleia Geral;
- f) As modificações importantes na organização da sociedade;
- g) O estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- h) A mudança de sede social e a abertura e encerramento de quaisquer formas de representação da sociedade, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente estatuto, após deliberação da Assembleia Geral;
- i) Os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, após deliberação da Assembleia Geral;
- j) Fixar a remuneração do administrador delegado.
- k) Deliberar sobre a venda de todos ou de parte substancial dos bens da sociedade;
- l) Designar os auditores da sociedade;
- m) Deliberar nos termos da lei e nas condições que entender sobre a emissão de obrigações.

3. É porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos aos interesses da mesma.

ARTIGO 17.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) No âmbito dos poderes delegados com a assinatura do administrador delegado;
- c) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para esse acto.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração outorgada.

ARTIGO 18.º

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

ARTIGO 19.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato da sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça; e
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei e do contrato de sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 20.º

(Resultados líquidos dos exercícios)

Os resultados líquidos dos exercícios, à excepção da parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 21.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

ARTIGO 22.º
(Foro)

Para dirimir eventuais conflitos entre os accionistas e entre estes e a própria sociedade, relacionados com a validade, interpretação e/ou execução do presente contrato de sociedade é eleito o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Acordo parassocial)

Poderá ser firmado um acordo parassocial de accionistas.

ARTIGO 24.º
(Integração de lacunas)

No omissis regularão as deliberações sociais em conformidade com o contrato de sociedade e as disposições legais aplicáveis.

(15-2553-L03)

Averosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Avelino Epalanga Chafunda, solteiro, maior, natural do Município do Balombo, Província de Benguela, residente habitualmente na Cidade de Benguela, no Bairro 17 de Setembro, Zona B, rua principal, casa s/n.º (junto à paragem dos táxis), titular do Bilhete de Identidade n.º 001379789BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Novembro de 2010;

Segundo: — Rosalina Tchingoma Cambulo Cativa, solteira, maior, natural do Município do Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente na Cidade de Benguela, no Bairro 17 de Setembro, Zona B, rua principal, casa s/n.º (junto à paragem dos táxis), titular do Bilhete de Identidade n.º 001587940HA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Março de 2010;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AVEROSA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Averosa, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

3. A sociedade tem a sua sede em Benguela, no Bairro 17 de Setembro, rua principal, casa s/n.º (junto à paragem dos táxis), podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º
(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da Gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A Gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de saúde e de ensino, clínica geral, centro médico, laboratório de análises clínicas, farmácias, comércio geral, a grosso e a retalho, modas e confecções, salão de cabeleiro, botequim, cultura e ensino geral, venda de material de escritório e escolar, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços que a Assembleia Geral julgue conveniente explorar e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital Social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, e dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Avelino Epalanga Chafunda e Rosalina Tchingoma Cambulo Cativa.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da socie-

dade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos.

- a) Da existência de um contrato celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade;
- b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

4. Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 6.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral de Sócios, a Gerência e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 3 (três) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os eleger ou nomeou.

ARTIGO 7.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. A cada fracção de Kz: 2.000,00 (dois mil Kwanzas) corresponde o direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, mediante carta dirigida à sociedade até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia

Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade que o representa e os poderes delegados.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral que respeitarem.

ARTIGO 8.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 9.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 70% (setenta por cento) do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 10.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 11.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A Gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, serão exercidas por ambos sócios.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

3. A Gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da Gerência, será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 16.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 19.º
(Dissolução da Sociedade)

A Sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

ARTIGO 20.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 21.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais, imponha percentagem superior.

ARTIGO 22.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a Sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

(15-2554-L03)

Arkema Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Tatiana Isadora Faria Serrão, casada com Gerson Emanuel Rodrigues Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nkwamme Nkrumah, n.º 86, que outorga neste acto em nome e em representação da «SPANG — Sociedade de Produtos

Químicos de Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Valódia, Prédio, n.º 167, 3.º andar, Porta n.º 4;

Segundo: — Djamila Sousa Pinto de Andrade, casada com Joaquim Alberto de Almeida Ferreira dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro Kinaxixi, Rua da Missão Prédio n.º 139, 9.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto em nome e em representação da «Arkema Afrique, SAS», sociedade comercial de direito francês, com sede em França, 420, Rue Estienne D'Orves 92700 Colombes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS ARKEMA ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Social, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída por este meio uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas que adopta a denominação social «Arkema Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede social e outras formas de representação)

1. A sociedade tem sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, n.ºs 101/103.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir e fechar filiais, sucursais, delegações, agências ou toda e qualquer outra forma de representação corporativa, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. O objecto da sociedade é prestação de serviços à indústria petrolífera, nomeadamente a importação, armazenamento, preparação e fornecimento produtos químicos tais como:

- a) Aditivos de abaixamento de ponto de fluidez;
- b) Dispersantes de parafinas;
- c) Solventes de parafinas;
- d) Desemulsionantes;
- e) Anti-espumas;
- f) Inibidores de corrosão;

- g) Bactericidas;
- h) Redutores de oxigénio;
- i) Redutores de H₂S;
- j) Inibidores de depósitos minerais;
- k) Solventes de depósitos minerais;
- l) Desengordurantes;
- m) Floculantes;
- n) Redutores de fricção (Drag reducers);
- o) Inibidores de hidratos;
- p) Inibidores de Asfaltenos;
- q) Solventes de limpeza; tensioactivos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode participar em qualquer outra actividade industrial ou comercial ou em qualquer forma de associação com outras sociedades desde que não seja proibido por lei, assim como adquirir participações minoritárias no capital social de outras sociedades estrangeiras ou angolanas, que actuem em qualquer área de negócios.

CAPÍTULO II Quotas

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social da sociedade, que foi subscrito integralmente em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) representado por 2 (duas) quotas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), que representa 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), que representa 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia «Arkema Afrique, SAS».

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por uma maioria de 2/3 (dois terços) do capital social, pode ser solicitado às sócias a realização de prestações suplementares, na proporção da sua respectiva participação.

2. A sociedade pode recorrer a suprimentos, que podem vencer juros ou não, nos termos e condições a serem acordados entre a sociedade e a sócia em específico.

ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por 2/3 (dois terços) do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado, por via de novas entradas das sócias.

2. As sócias, no que diz respeito a cada aumento do capital em dinheiro, subscreverão o aumento de capital na proporção das suas respectivas participações à data da deliberação que aprovou o aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Transferência de quotas)

1. A transferência de quotas entre sócias é livre.

2a. A transferência da quota que pertence a sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» a qualquer terceiro só poderá produzir efeitos depois de a sociedade ter dado o seu consentimento por meio de uma deliberação da Assembleia Geral aprovada por não menos do que 2/3 dos votos que correspondem ao capital social.

2b. A sociedade só pode dar o seu consentimento após: (i) decisão da sócia «Arkema Afrique» no que diz respeito ao exercício do direito de preferência, determinado abaixo, (ii) a cessionária concordar em assumir qualquer obrigação que o cedente possa ter em relação à sociedade, e (iii) a cessionária consentir, por escrito, a ser vinculada por todos os direitos e obrigações da cedente como sócia, incluindo aqueles que resultam de todas as garantias ou de outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais, e executando quaisquer instrumentos julgados necessários ou desejáveis para concretizar tal compromisso.

2c. É concedido por este meio um direito de preferência à accionista «Arkema Afrique» em relação a qualquer transferência de quota da sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» a terceiros, quer seja parcial ou integral.

2d. A sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada», sempre que desejar transferir sua quota, deverá notificar, por escrito, a sócia «Arkema Afrique» e a sociedade sobre a sua intenção, fornecendo o nome do candidato a cessionário e todos os termos e condições que foram oferecidos ao mesmo, incluindo o preço e os termos de pagamento. Caso exista uma oferta por escrito dos candidatos a cessionários, cópias verdadeiras e completas da mesma deverão ser anexadas à notificação por escrito.

2e. A sócia «Arkema Afrique» exercerá o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recepção da notificação referida no parágrafo 2d. anterior, ou após a decisão do perito em avaliação referida no parágrafo 2f. a seguir, por meio de notificação por escrito à sócia «SPANG - Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada». A notificação por escrito à sociedade e à sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» indicará uma data limite não posterior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da notificação mencionada no parágrafo 2d. anterior. O preço de compra da quota deverá ser pago na data limite ou em qualquer outra data que possa ser acordada. Tal quota será transferida mediante pagamento isenta e livre de ónus de qualquer natureza. Dentro do mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a sociedade deve, também por meio de notificação

por escrito à sócias, informar se consente na transferência proposta. Caso a sociedade recuse o seu consentimento e a quota tenha sido detida por mais de 3 anos pelo cessionário, a recusa da sociedade deverá ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

2f. Caso o pagamento oferecido pelo cessionário não ser em numerário, ou caso uma outra sócia afirme que a transacção perspectivada a um terceiro não é feita numa quantia em numerário em dólares dos Estados Unidos, de forma justa e equitativa, e as partes não concordarem sobre o seu valor equivalente em numerário dentro de 30 (trinta) dias após a recepção da notificação referida no parágrafo 2d. anterior, a avaliação será decidida então por um perito terceiro independente. Se as partes não concordarem com o perito terceiro independente, este será seleccionado pela Assembleia Geral. Os honorários dessa avaliação serão pagos pela sócia que solicitou a avaliação. O parecer do perito terceiro independente será vinculativa. Os prazos referidos no parágrafo 2e. acima não começarão a correr antes da avaliação do perito.

2g. Durante o período de 45 dias mencionado acima, o cedente não poderá retirar a sua oferta às outras sócias, mesmo que o candidato a cessionário retire a oferta para aquisição da quota.

2h. Se a sócia «Arkema Afrique, SA» não exercer o direito de preferência, nem a sociedade expressar por escrito a sua objecção à transferência proposta dentro do período determinado no parágrafo 2d. acima, a sócia «SPANG - Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» terá o direito, dentro de 30 (trinta) dias a seguir da expiração desse período, de transferir para o candidato a cessionário nomeado na notificação mencionada no item 5. anterior, a quota em questão a um preço não mais baixo e em termos e condições não mais favoráveis do que aqueles determinados na dita notificação.

2i. Se a sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» não transferir a quota dentro de tal prazo de 30 (trinta) dias, o não-exercício do direito de preferência por parte da sócia «Arkema Afrique, SA» deixará de produzir qualquer efeito e o cedente terá que cumprir uma vez mais com as disposições previstas nos números anteriores, uma vez mais, caso deseje transferir a quota em questão.

3a. A transferência da quota que pertence a sócia «Arkema Afrique» a quaisquer terceiros só poderá produzir efeitos depois de a sociedade dar o seu consentimento por meio de uma deliberação da Assembleia Geral aprovada por não menos do que 2/3 dos votos que correspondem ao capital social.

3b. A sociedade só pode dar o seu consentimento após:

- (i) decisão da sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» no que diz respeito ao exercício do direito de preferência, determinado abaixo;

- (ii) a cessionária concordar em assumir qualquer obrigação que o cedente possa ter em relação à sociedade, e
- (iii) a cessionária consentir, por escrito, à ser vinculada por todos os direitos e obrigações da cedente como sócia, incluindo aqueles que resultam de todas as garantias ou de outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais, e executando quaisquer instrumentos julgados necessários ou desejáveis para concretizar tal compromisso.

3c. É concedido por este meio um direito de preferência à sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» no que diz respeito a qualquer transferência de quota da sócia «Arkema Afrique» a terceiros, quer seja parcial ou integral.

3d. A sócia «Arkema Afrique», sempre que desejar transferir sua quota, deverá notificar, por escrito, a sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» e a sociedade sobre a sua intenção, fornecendo o nome do candidato a cessionário e todos os termos e condições que foram oferecidos ao mesmo, incluindo o preço e os termos de pagamento. Caso exista uma oferta por escrito dos candidatos a cessionários, cópias verdadeiras e completas da mesma deverão ser anexadas à notificação por escrito.

3e. A sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» exercerá o seu direito de preferência no prazo de 45 dias após a data de recepção da notificação referida no parágrafo 3d. anterior, ou após a decisão do perito em avaliação referida no parágrafo 3f. a seguir, por meio de notificação por escrito à sócia «Arkema Afrique». A observação escrita à sociedade e a sócia «Arkema Afrique» indicará uma data limite não posterior a 60 dias após a data de recepção da notificação mencionada no parágrafo 3d anterior. O preço de compra da quota deverá ser pago na data limite ou em qualquer outra data que possa ser acordada. Tal quota será transferida mediante pagamento isenta e livre de ónus de qualquer natureza. Dentro do mesmo prazo de 45 dias, a sociedade deve, também por meio de notificação por escrito às sócias, informar se consente a transferência proposta. Caso a sociedade recuse o seu consentimento e a quota tenha sido detida por mais de 3 anos pelo cessionário, a recusa da sociedade deverá ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

3f. Caso o pagamento oferecido pelo cessionário não ser em numerário, ou caso uma outra sócia afirme que a transacção perspectivada a um terceiro não é feita numa quantia em numerário em dólares dos Estados Unidos, de forma justa e equitativa, e as partes não concordarem no seu valor equivalente em numerário dentro de 30 dias após a recepção da notificação referida no parágrafo 3d. anterior, a avaliação será decidida então por um perito terceiro independente. Se as partes não concordarem com o perito terceiro independente, este será seleccionado pela Assembleia Geral.

Os honorários dessa avaliação serão pagos pela sócia solicitou a avaliação. O parecer do perito terceiro independente será vinculativo. Os prazos no parágrafo 3e. acima começarão a correr antes da avaliação do perito.

3g. Durante o período de 45 dias mencionado anteriormente, o cedente não poderá retirar a sua oferta às sócias, mesmo que o candidato a cessionário retirar a oferta para aquisição da quota.

3h. Se a sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» não exercer o direito de preferência, nem a sociedade expressar por escrito a objecção à transferência proposta dentro do prazo determinado no parágrafo 3e. acima, a sócia «Arkema Afrique» terá o direito, dentro de 30 dias a seguir da expiração do prazo, a transferir para o candidato a cessionário nomeado na notificação mencionada no parágrafo 3d. anterior, a quota em questão a um preço não mais baixo e em termos e condições não mais favoráveis do que aqueles determinados na dita notificação.

3i. Se a sócia «Arkema Afrique» não transferir a quota dentro de tal prazo de 30 dias, o não-exercício do direito de preferência por parte da sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» deixará de produzir qualquer efeito e o cedente terá que cumprir uma vez mais, caso deseje transferir a quota em questão.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. As sócias não podem conceder ou permitir a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas salvo se autorizado pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por não menos do que dois terços (2/3) do capital social.

2. A sócia que desejar constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a Assembleia Geral sobre os detalhes de tal ónus, penhor ou outro encargo incluindo informações detalhadas sobre a transacção sub-jacente.

ARTIGO 10.º (Amortização de quotas e exclusão de sócia)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode decidir amortizar a quota de uma sócia e excluí-la da sociedade, caso se verifique uma das seguintes condições:

- a) A «SPANG» ter constituído um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota sem o consentimento da sócia «Arkema Afrique», previsto no artigo 9.º;
- b) Se a quota de uma das sócias for arrestada ou aliada de dação em pagamento devido a uma decisão judicial.

2. A amortização obrigatória mencionada no parágrafo anterior será executada imediatamente após a aprovação da deliberação da Assembleia Geral. O montante a ser reembolsado à sócia será determinado com base no último balanço aprovado na data determinada para a amortização, e poderá

ser pago em prestações mensais, até um máximo de 24, incorrendo em juros a uma taxa média que deve ser igual à LIBOR (USD), conforme publicada pelo banco comercial.

3. Na sequência de um acordo celebrado entre a sócia e a sociedade, a sociedade pode decidir amortizar a quota da sócia, nas condições a serem estabelecidas em deliberação da Assembleia Geral.

4. Em vez de amortizar a quota, a sociedade pode decidir adquirir a quota, confiar essa aquisição a outra sócia ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

Todas as sócias da sociedade têm assento na Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 3 (três) meses que seguem o final do ano financeiro precedente, e extraordinariamente sempre que convocada conforme estabelecido na seção 2 abaixo. As reuniões serão presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, que deverá ser auxiliado por um secretário, todos nomeados pela Assembleia Geral. As reuniões deverão ser realizadas na sede social da sociedade, excepto quando todas as sócias concordarem com um lugar diferente ou concordarem realizá-la via telefónica ou por videoconferência.

2. As reuniões deverão ser convocadas por ambas as sócias, com pelo menos 7 (sete) dias de aviso prévio, via correio registado, correio expresso ou e-mail com aviso de entrega. A notificação de convocação deverá estabelecer a agenda, a data, a hora e o lugar da reunião ou os contactos telefónicos, conforme o caso.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem serem convocadas, contanto que todas as sócias estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e que todas concordem com a agenda.

4. As sócias podem prescindir das reuniões da Assembleia Geral quando adoptarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, as sócias expressarão por escrito:

- a) O seu consentimento por escrito para adoptar uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua aprovação por escrito da deliberação sob questão.

5. A Assembleia Geral só poderá aprovar deliberações as sócias quando as sócias que representam 100% do capital social estiverem presentes ou representados. Qualquer accionista que não possa comparecer a uma reunião pode ser representado por qualquer outra pessoa que se faça acom-

panhar de uma carta mandadeira onde se identifique a sócia representado e a extensão dos poderes conferidos.

6. A aprovação das deliberações da Assembleia Geral consideram-se validas quando contarem com os votos que representam 2/3 do capital social, excepto quando outra maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral decidirá e aprovará deliberações em todas as matérias de sua exclusiva competência, nomeadamente:

- a) Aprovação e modificação do plano de negócios estratégico e do orçamento anual;
- b) Nomeação do gerente, mediante recomendação da «Arkema Afrique» em Assembleia Geral;
- c) Reembolsar, adquirir, alienar ou onerar quotas, detidas pelas sócias ou pela própria sociedade, assim como autorizar a cessão de quotas;
- d) Aprovação de quaisquer despesas de capital, incluindo qualquer aquisição de quotas ou activos;
- e) Admissão ou exclusão de accionistas;
- f) Determinar a acção apropriada, em caso de perdas de capital que correspondam a mais de 50% do capital social;
- g) Nomeação ou destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- h) Aprovação do relatório de gestão, das contas anuais da sociedade e do balanço, da distribuição de lucros anuais e das medidas a tomar em caso de perdas;
- i) Alteração dos estatutos, aumento ou redução do capital social;
- j) Implementação de novos financiamento, com recurso às sócia ou a terceiros;
- k) Exclusão ou limitação de responsabilidade de algum membro dos órgãos sociais (relativamente a uma situação concreta);
- l) Intentar qualquer acção judicial contra qualquer sócia ou qualquer membro dos órgãos sociais, assim como decidir sobre qualquer transacção judicial ou outra forma de extinção da acção judicial;
- m) Nomear uma empresa de auditoria que deverá ser uma empresa de contabilidade conceituada, reconhecida por empresas estrangeiras europeias cotadas para prestar serviços de contabilidade à sociedade;
- n) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, assim como o retomar da actividade depois da dissolução;
- o) Aprovação de despesas de capital previstas no orçamento anual superior ao equivalente em

Kwanzas a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) por evento;

- p) Aprovação de encomendas respeitantes a despesas de capital aprovadas superior ao equivalente em Kwanzas de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares do EUA) por evento;
- q) Aprovação de qualquer aquisição de bens e serviços (excluindo compra de matéria-primas) superior ao equivalente em Kwanzas de USD 100.000,00 (cem mil dólares EUA), por evento;
- r) Aprovação de qualquer compra de matérias-primas: duração superior a um ano ou montante superior ao equivalente em Kwanzas de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares EUA) por evento;
- s) Aprovação de venda de produtos: duração superior a um ano ou montante superior ao equivalente em kwanzas de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares EUA), por evento.

ARTIGO 14.º
(Gerente)

1. A sociedade será dirigida por um gerente, nomeado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da «Arkema Afrique».

2. O gerente será nomeado para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

ARTIGO 15.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade considera-se vinculada por qualquer acordo devidamente assinado ou ratificado pelo gerente sujeito aos limites previstos nestes estatutos.

2. O gerente pode delegar o seu poder de execução de um determinado acto ou de uma determinada categoria de actos num procurador, cuja assinatura vincula a sociedade dentro das suas competem.

ARTIGO 16.º
(Competências do gerente)

1. Compete ao gerente desenvolver o objecto social da sociedade, desde que tenha obtido a aprovação prévia da Assembleia Geral para todas as acções para as quais essa autorização seja necessária, conforme estabelecido na lei angolana e nestes estatutos.

2. Ao gerente competirá, entre outros, o seguinte:

- a) Assegurar-se de que a sociedade cumpre as leis, decretos, e demais regras e regulamentos de Angola;
- b) Representar a sociedade e assinar contratos em nome da sociedade;
- c) Submeter relatórios de actividade em conformidade com as leis e os regulamentos angolanos;
- d) Assegurar-se de que a sociedade actua de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

- e) Organizar o escritório da administração e implementar os diferentes sistemas e regras de administração com base no sistema de administração da «Arkema Afrique»;
- f) Organizar a gestão administrativa e implantar programas de longo prazo, investimentos e orçamentos anuais, submetendo-os à Assembleia Geral para aprovação, e mediante aprovação instruir os colaboradores e membros da equipa de trabalhadores na sua implementação;
- g) Reportar à Assembleia Geral sobre as actividades da sociedade e submeter relatórios trimestrais anuais;
- h) Nomear ou demitir qualquer funcionário, incluindo os directores dos departamentos da sociedade, determinar a tabela salarial e o programa de promoções, recompensas e sanções de colaboradores e membros da equipa de trabalhadores da sociedade;
- i) Tratar de todos os contratos e transacções com autoridades governamentais quando necessário, e sempre o caso exija, com o auxílio da «SPAN»;
- j) Negociar e executar em nome da sociedade todos os contratos relacionados, sujeitos aos limites aqui estipulados;
- k) Preparar o Plano de Negócios Estratégico e o Orçamento Anual;
- l) Cumprir os procedimentos internos a serem definidos pelas sócias;
- m) Aprovação de despesas de capital previstas no orçamento anual: até ao equivalente em Kwanzas de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares EUA) por evento;
- n) Aprovação de encomendas respeitantes a despesas de capital aprovadas: até ao equivalente em Kwanzas de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares EUA) por evento;
- o) Aprovação de qualquer aquisição de bens e serviços (excluindo a compra de matérias-primas) até ao equivalente em Kwanzas de USD 100.000,00 (cem mil dólares EUA) por evento;
- p) Aprovação de qualquer aquisição de matérias-primas: duração até um ano ou montante até ao equivalente em Kwanzas de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares EUA) por evento;
- q) Aprovação da venda de produtos: duração até um ano e montante até ao equivalente em Kwanzas de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares EUA) por evento;
- r) Aprovação dos pagamentos a serem efectuados pela sociedade.

CAPÍTULO IV Desempenho Anual da Sociedade

ARTIGO 17.º (Prestação de contas)

1. O gerente deverá elaborar e submeterá a aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, que deverá corresponder ao ano civil.

2. Os documentos anuais de prestação de contas devem ser submetidas à Assembleia Geral para aprovação até três (3) meses após o final de cada exercício.

3. Os documentos anuais de prestação de contas serão examinadas por auditores independentes de reputação internacional reconhecida, nomeados pela Assembleia Geral, cobrindo todas as matérias incluídas geralmente em tais exames. Cada sócia terá o direito de se reunir independentemente com tais auditores e de rever em detalhe o processo de auditoria e os documentos de base.

ARTIGO 18.º (Distribuição de dividendos)

1. Após dedução da quantia a ser incorporada na reserva legal, os dividendos serão pagos conforme determinado pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços (2/3) do capital social, mediante proposta do gerente, sempre de acordo com os princípios definidos neste artigo 18.º

2. Os dividendos serão distribuídos de acordo com os princípios por eles definidos no acordo parassocial celebrado entre a «SPANG» e a «Arkema Afrique».

3. As sócias assegurar-se-ão de que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos lucros distribuíveis líquidos anuais serão efectivamente distribuídos às sócias.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º (Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos indicados na legislação aplicável, mediante acordo mútuo entre as sócias e/ou nas seguintes situações:

- a) Se a «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» transferir a sua quota, parcial ou totalmente, a terceiros sem que tenha sido concedido primeiro à «Arkema Afrique» direito de preferência, conforme estabelecido nestes estatutos;
- b) Se qualquer uma das sócias romper alguma das obrigações decorrentes deste estatuto ou de qualquer acordo das sócias, e não corrigir tal falha dentro de 60 dias;
- c) Se a sociedade se tornar incapaz, por qualquer razão, de cumprir com os fins para que foi constituída, os seus propósitos sociais e objectivos;
- d) Se um evento de força maior ocorrer e subsistir por um período superior a 12 (doze) meses, impossibilitando a sociedade de operar de forma lucrativa;

- e) Se uma sócia entrar em liquidação ou falência;
- f) Se houver uma mudança de controlo na sócia «SPANG — Sociedade de Produtos Químicos de Angola, Limitada» sem a aprovação prévia por escrito da sócia «Arkema Afrique»;
- g) Se alguma autoridade governamental solicitar uma alteração substancial ao projecto contemplado pelas partes ou o estatuto e as partes não entrarem em acordo sobre tal alteração num prazo de 6 (seis) meses a seguir à notificação recebida da autoridade relevante.

ARTIGO 20.º (Liquidação)

1. A liquidação da sociedade será extrajudicial e determinada por deliberação da Assembleia Geral.

2. As sócias privilegiarão a liquidação imediata da sociedade por transferência de todos os activos e passivos para uma das sócias, contanto que tal seja autorizado por deliberação relevante da Assembleia Geral e se obtenha o consentimento por escrito de todos os credores. O método de avaliação dos activos deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

(15-2557-L03)

Joaquim Melo, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre: Joaquim Hermógenes Monteiro de Melo, casado com Delfina Mendes da Cunha de Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, casa s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Armando Hermenegildo da Cunha de Melo, de 8 anos de idade, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul e Hermógenes Nobre da Cunha de Melo, de 6 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOAQUIM MELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joaquim Melo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, casa s/n.º, Zona 3, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade têm como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, assistência técnica, prestação de serviços, educação, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, saúde, farmácia, importação, agro-pecuária, pescas, transportes, agência de viagem e transitários, exploração mineira e florestas, salão de beleza, importação e exportação, e telecomunicações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cem e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Hermógenes Monteiro de Melo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Hermenegildo da Cunha de Melo, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermógenes Nobre da Cunha de Melo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Hermógenes Monteiro de Melo, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora e providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2728-L03)

Unique Experience, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivandro Olavo Alves Esmeraldo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba; Rua Ferreira do Amaral, n.º 49, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Akira Lediane Catala Esmeraldo, de dois anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Georgina Paciência Teresa Catala, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Lote 16, 2.º andar, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIQUE EXPERIENCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Unique Experience, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, n.º 49, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, transportes, *rent-a-car*, reparação de veículos automóveis, estação de serviços, boutique, fabricação e venda de gelo, cyber, perfumaria, salão de cabeleireiro, relações públicas, discoteca, colégio, creche, construção civil, informática, telecomunicações, pescas, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ivandro Olavo Alves Esmeraldo e Georgina Paciência Teresa Catala, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Akira Lediane Catala Esmeraldo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal:

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ivandro Olavo Alves Esmeraldo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2771-L03)

Largueza, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Bob, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 204;

Segundo: — João Baptista Diogo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederich Engles, n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LARGUEZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Largueza, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 204, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústrias, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estações de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, cópias, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boulangérie, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escolas de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Bob e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Baptista Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto Bob, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2773-L03)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Ester da Silva Sebastião, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta dos Registos do Kwanza-Norte.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 15 de Maio de 2006 a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 181, a folhas 91, verso do Livro B-I, se acha matriculado como comerciante em nome individual, José Ambrósio Manuel, solteiro, usa a firma o seu nome completo, domiciliado no Dondo, Bairro Cacesse, Zona 2, exerce as actividades de comércio de agência de gás, iniciou as actividades comerciais em 5 de Maio de 2006, tem o escritório situado no Dondo, Bairro Cacesse e estabelecimento denominado «J. A. M. — Comercial», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte, em N.º Dalatando, aos 9 de Maio de 2011. — A conservadora, *ilegível*. (15-2432-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150115;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alfredo Chinduva Pedro, com o NIF 2402403640, registada sob o n.º 2015.10873;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Alfredo Chinduva Pedro;

Identificação Fiscal: 2402403640;

AP.6/2015-01-15 Matricula

Alfredo Chinduva Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Zona 3, Casa n.º 12, Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho de têxteis e de vestuário.

Data: 12 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «A.C.P. Comercial», situado na Rua das Acácias, Bairro Prenda, Casa n.º 12, Distrito Urbano da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-2433-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 10 de Março de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.800 a folhas 174, do livro B-57, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Glória de Fátima Joaquim, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Camama, Rua 1, Casa n.º 41, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, não especificado, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações G. F. J. — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Março de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(15-2437-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.140701;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Elisa da Costa, com o NIF 2403111422, registada sob o n.º 2014.10291;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Elisa da Costa;

Identificação Fiscal: 2403111422;

AP.19/2014-07-01 Matrícula

André Elisa da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 153, 2.º C, Bairro Ingombota, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados, «AUTO — Zafric & Filhos», situados na Rua do Ambuíla, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 1 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunto, *Antónia de Carvalho*.
(15-2439-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.140630

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Mateus, com o NIF 2405259265, registada sob o n.º 2014.10284;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Mateus;

Identificação Fiscal: 2405259265;

AP.8/2014-06-30 Matrícula

Domingos Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Casa n.º 57, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «D. M. — Comercial», situados no Bairro Zango, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-2779-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 31 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.195, a folhas 171 verso, do livro B-R se acha matriculado o comerciante em nome individual Alzira Namuamua Isaias Ramos, casada, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua 8-9, Esquadra A, Casa n.º 1420, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em bancas e feiras de produtos não especificados, outras actividades de serviços prestados e outros transportes terrestres regulares de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado, «Belo Horizonte», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 3 de Junho de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(15-2443-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 657/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Suzana Gabriel Frederico, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «Suzana Gabriel Frederico — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Nefber», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 170, Rua da Clínica Castelo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2515-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 659/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Djamil da Rosa Fernandes Lopes, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, casa sem número, Zona 20, que usa a firma «D. R. F. L. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominados «Cantinho da Djam», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Casa n.º 276, Rua do Maracujá.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 10 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2517-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.021/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Luís José Paulo Valejo, casado com Nigidia Rômula de Jesus Santos Valejo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro a Resistência, Rua Irmão Evaristo, casa s/n.º, que usa a firma «Luís José Paulo Valejo — Comercial», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Valejo — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel do Lourenço, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2764-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.022/15, se acha matriculado o comerciante nome individual Cláuse Manuel Adelino de Miranda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Bloco 4, Apartamento 12, 1.º andar, Zona 20, que usa a firma «Cláuse Manuel Adelino de Miranda — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «C. M. J.», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Bloco 4, Apartamento 12, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2765-L01)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141124 em 2014-11-24;



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

	ASSINATURA	Ano	
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	As três séries Kz: 470 615.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

- Bulwelu, Limitada.
- Chivole & Filhos, Limitada.
- E. P. O. S. — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S. A.
- Grupo Paritário.
- Grupo Celestino Cardoso (SU), Limitada.
- HOJE & AMANHA — Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada.
- Luami, Limitada.
- Visomac, Limitada.
- ERSA — Executive Risk Support Angola, Limitada.
- Magnum Capital, Limitada.
- Escorp Midea, Limitada.
- Twma Angola, Limitada.
- Completsite Angola, Limitada.
- WDH (SU), Limitada.
- Malupetra, Limitada.
- Transjúnior, Limitada.
- União Nacional de Artistas Plásticos.
- LIVRARIA UNIVERSITÁRIA — Editora e Livrários, Limitada.
- Compra e Venda que a Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada faz a Henrique Manuel Coelho Cabral Moraes.
- CRL — Comércio Geral, Limitada.
- Group Ani Investments, Limitada.
- PLANTEC — Petróleo, Lubrificantes e Tecnologia de Angola, Limitada.
- China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada.
- ARISTÓTELES PASCOAL — Contabilidade, Auditoria, Finanças e Consultoria (SU), Limitada.
- Centro Médico José da Graça (SU), Limitada.
- Oshal, Limitada.
- MDK Our Dream, Limitada.
- Fernando Delgado Comercial (SU), Limitada.
- Pascoal Gourgel & Filhos, Limitada.
- Extra Betão, Limitada.
- AGNC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- Miguel Cardoso Arquitecto (SU), Limitada.
- Real Cassemble, Limitada.
- SCALLINE ANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada.
- José Clemente (SU), Limitada.
- Joaveny, Limitada.
- VOLUIEI — Investimentos e Participações, S. A.
- MAVU HA USANJU — Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, S. C. R. L.
- Deloitte Consulting I, S. A.
- J. S. Ventura (SU), Limitada.
- Mulembos Empreendimentos, Limitada.
- Tovime (SU), Limitada.
- Auto Travões Angola, Limitada.
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guichê Único — Anifil.
 - «L. R. K. — Comércio a Retalho».
 - «I. M. D. P. P. — Restauração, Hotelaria e Comércio a Retalho».
 - «ANTÓNIO FILIPE — Comércio a Retalho».
 - «CARLOS FRANCISCO GONGA — Comércio a Grosso e a Retalho».
 - «Ndilo Eugénia».
 - «C. J. G. S — Prestação de Serviços».
 - «MBO JERÓNIMO BALINGASEKA — Comércio a Retalho».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Belas.
 - «Elisa Sebastiana Luis».

Bulwelu, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme o original e foi extraída de folhas 19 a 19, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-B 2014, deste Cartório.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 10 de Dezembro de 2014. — A ajudante principal, *ilegível*.

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Organizações Joacar Comercial», com a Identificação Fiscal 5801046623;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Organizações Joacar Comercial;

Identificação Fiscal: 5801046623;

AP.2/2014-11-24 Inscrição

Registo

Sede: No Bairro Camatundo, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo o seu interesse social.

Objecto: O exercício de comércio geral, venda a grosso de mercadorias diversas: alimentares e industriais, construção civil, escolares, viaturas e motorizadas, informáticos, mobiliários, prestação de serviços, salão de beleza, hotelaria e turismo, restaurante, perfumaria, boutique, venda de medicamentos farmacêuticos, exploração de minerais, madeiras e sua comercialização, hospedagem, farmácia, transporte de passageiros e mercadorias, agricultura, agro-pecuária e pesca, marcenaria, carpintaria, pintura, serralharia, electricidade, moagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial e industrial, sobretudo de venda a retalho futuramente, desde que as condições da empresa permitir e que seja permitido por lei comercial.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Quota: 1.º João André Silva, solteiro, residente na casa s/n.º, Bairro Maboy-Chitato, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Gerência: Exercida por João André Silva.

Forma de Obrigar: Bastando a assinatura dele para fazer valer a firma.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 24 de Novembro de 2014. — A Conservadora, *Chissola Lânva*. (15-2778-L)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 1 de Dezembro 2014 a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 922, folhas 102 do livro B-3, acha matriculado o comerciante em nome individual António Vanhale Martins Fela, solteiro, maior, residente no Bairro Futungo, casa s/n.º, Município da Samba, Província de Luanda, que usa a firma o seu nome, exerce o comércio geral, hotelaria e turismo, prestação de serviço, agro-pecuária, indústria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, transporte, compra e venda de viaturas, exploração mineira, florestal e sua comercialização, boutique, salão de cabeleireiro, *rent-a-car*, imobiliária, serviço de prestação patrimonial, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha, lubrificantes, fiscalização, jardinagem, educação e ensino, creche, farmácia, oficina, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «Elegancy — Comercial», sito no Bairro Militar, Município do Kuito, Província do Bié, e filial na Província de Luanda, Município de Belas, Km 30.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, a 1 de Dezembro de 2014. — O Conservador, *António Baptista Cirilo Lumati*. (15-2708-L01)